

**Processo nº 3495/2016**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** - Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 22,54.

**Sentença nº 227/2016**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A reclamante (---) tinha um contrato com a reclamada que rescindiu em 2015.

A reclamada apresentou à reclamante um documento para pagamento de 22,54€, valor com o qual a reclamante não concorda por entender que é respeitante a um período posterior à data da cessação do contrato.

Foi marcado julgamento para hoje, 21/12/2016, tendo a --- enviado um mail ao Tribunal informando que considera "inexigível o pagamento do valor de 22,54€" e que relativamente ao contrato em causa celebrado com a reclamante não existe qualquer montante pendente de regularização.

Foi comunicada a informação da reclamada à reclamante que dá por encerrado o processo.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração a informação da reclamada e da reclamante, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)